



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –
CONSEPE



Despacho nº 035/2018 – Consepe

Assunto: Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Aprovo *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, o Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Educação do Campo, conforme Memorando n.º 26/2018 – CONGRAD/UFVJM, dando origem à Resolução n.º 07 do CONSEPE, de 23 de março de 2018.

Diamantina, 23 de março de 2018.

Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice – Presidente do CONSEPE

Memorando nº 26/2018 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 21 de março de 2018

Sua Magnificência, o Senhor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM

Assunto: encaminha Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que foi aprovado na 40ª reunião do Conselho de Graduação - Congrad, realizada em 08/02/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e encaminhado em anexo, para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,



Prof.ª Leida Calegário de Oliveira
Presidente do Congrad/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



RELATÓRIO

Data: 19/03/2018

Assunto: Análise técnico-pedagógica da proposta de reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Educação do Campo – Licenciatura – LEC – da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – FIH/Campus JK, Diamantina, com duas habilitações: Linguagens e Códigos ou Ciências da Natureza.

I - Introdução

Em cumprimento ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM, a Divisão de Apoio Pedagógico – DAP recebeu a proposta de reestruturação do projeto pedagógico do Curso de graduação em “Educação do Campo”, para fins de análise e emissão de relatório a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II - Identificação do Curso

Curso de Graduação	Educação do Campo
Área de conhecimento	Ciências Humanas
Grau	Licenciatura
Habilitação	Linguagens e Códigos; Ciências da Natureza.
Regime	Alternância
Modalidade	Presencial
Regime de matrícula	Semestral
Formas de ingresso	Anual, via processo seletivo específico da UFVJM
Número de vagas oferecidas	Linguagens e Códigos: 30 vagas Ciências da Natureza: 30 vagas
Turno de oferta	Integral (Tempo Universidade)
Carga horária total	Ciências da Natureza: 3630h Linguagens e Códigos: 3630h

Tempo de integralização	Mínimo: 04 anos. Máximo: 06 anos.
Local da oferta	Campus JK e Campus I /Diamantina/MG
Ano de início do Curso/Semestre	2013
Ato de criação/autorização do Curso	Ato de criação – Resolução CONSU nº. 08 de 09/08/2013. Ato de reconhecimento: Portaria de reconhecimento nº 1.027, de 17 de dezembro de 2015.

III - Base Legal de Referência

Âmbito externo

- 1-Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- 2-Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA;
- 3-Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 4-Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Estabelece a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- 5-Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
- 6-Lei 11.788, de 25 de dezembro de 2008. Dispõe sobre estágios curriculares.
- 7-Lei nº 12.764, DE 27 DE dezembro de 2012. Dispõe sobre a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- 8-Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016. Orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC.
- 9-Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2013. Institui o Programa Nacional em Educação do Campo, PRONACAMPO e define as suas diretrizes gerais;
- 10-Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- 11-Resolução CNE/CP nº 1, de 17/06/2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

12-Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

13-Resolução CNE/CEB nº 4, DE 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

14-Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

15-Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

16-Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

17-Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) Nº 01, de 09 de agosto de 2017, altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Âmbito interno

1-Resolução nº 5 CONSEPE/UFVJM, de 23 de abril de 2010. Regulamenta as Atividades Complementares (AACC) no âmbito da UFVJM;

2-Resolução nº 5, CONSEPE/UFVJM, de 20 de maio de 2011. Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM;

3-Resolução nº 21, CONSEPE/UFVJM, DE 25 de julho de 2014. Estabelece as normas de Estágio dos Discentes dos cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

4-Resolução nº 23 – CONSEPE/UFVJM, de 25 de julho de 2014. Define a valoração das atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM;

5-Resolução nº 17, CONSEPE/UFVJM, de 24 de agosto de 2016. Revoga, *ad referendum* do CONSEPE, o art. 5º e parágrafos da Resolução nº 21 CONSEPE, de 25 de julho de 2014, regulamentando os procedimentos para firmar os convênios e termos de compromissos para os estágios supervisionados na UFVJM;

6-Resolução nº. 04 CONSEPE, de 10 de março de 2016. Institui o Núcleo Docente Estruturante NDE nos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e revoga a Resolução CONSEPE nº 16, de 18 de junho de 2010;

7-Resolução nº 22 CONSEPE/UFVJM, de 16 de março de 2017. Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso da UFVJM.

8-Plano de Desenvolvimento e Institucional – PDI - disponível em www.ufvjm.edu.br ;

9-Projeto Pedagógico Institucional – PPI - disponível em www.ufvjm.edu.br.

IV – Das alterações no Projeto Pedagógico

A mudança curricular se justifica, segundo o solicitante, buscando: consolidar práticas exitosas, assim como, refletir e corrigir distorções do primeiro projeto; alinhar-se à política pública de afirmação da Educação do Campo, expressa no PRONACAMPO e contribuir para o processo de construção de um sistema público de educação para as escolas do campo; e prevendo ações que articulam ensino, pesquisa e extensão na promoção da educação do campo e dos estudos concernentes às suas populações e suas diversidades.

A proposta visa também ajustar o currículo do curso às exigências legais, determinadas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

As alterações são as que seguem:

- Atualização textual;
- Inclusão das Temáticas: Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena; Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental.
- Alteração na carga horária total do curso, passando de 3300 horas para 3630 horas.
- Criação e extinção de unidades curriculares;
- Remanejamento de unidades curriculares entre períodos, dentre outras.

O Projeto Pedagógico da Licenciatura em Educação do Campo apresenta os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de formação de professores, a saber: justificativa de oferta do Curso, objetivos, perfil do egresso, competências e habilidades, estratégias pedagógicas, organização curricular abrangendo os componentes curriculares obrigatórios, o Estágio Curricular Supervisionado, a Prática como componente curricular e as Atividades Complementares, avaliação do processo de ensino aprendizagem e avaliação do curso.

O Curso de graduação em Educação do Campo contempla duas habilitações: Linguagens e Códigos ou Ciências da Natureza. Sua organização curricular encontra-se fundamentada em três eixos estruturantes: Eixo de Formação Básica, Eixo de Formação Específica e Eixo das Práticas Integradoras e busca desenvolver uma estratégia multidisciplinar de trabalho docente. A organização curricular prevê etapas presenciais em regime de alternância, Tempo Universidade e Tempo Comunidade, equivalentes aos semestres de cursos regulares. A carga horária total prevista é de 3.630 horas e 242 créditos, integralizados em oito períodos semestrais, no tempo mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos, para as habilitações Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos, a serem integralizadas em oito períodos formativos. Desse modo, o PPC contempla as exigências legais em termos de carga horária mínima e tempo de integralização, previstos na Resolução CNE/CP nº 02/2015.

O Projeto Pedagógico tem como enfoque uma concepção de avaliação do processo ensino-aprendizagem que contribua para a formação dos estudantes, tornando-se significativa para os mesmos e gerando efeitos educativos, a fim de dar suporte a uma inserção cidadã dos futuros profissionais. Desta forma, em consonância com os princípios da alternância, o processo de formação do educador do campo, deverá adotar uma perspectiva de avaliação contínua e processual, integrando os dois tempos educativos, Tempo Universidade e Tempo Comunidade. Propõe-se a utilização de diversas formas de avaliação, envolvendo trabalhos, exercícios em sala, produção de textos, realização de provas, entre outros, compatíveis com as orientações previstas no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

Propõe-se, ainda, a avaliação contínua do Projeto Pedagógico, cuja metodologia, estratégias e instrumentos deverão ser elaborados pelo Colegiado de Curso. Os resultados deverão gerar propostas para aprimorar as atividades e ações inerentes ao processo de gestão do curso.

Ressalta-se ainda que foram observadas na elaboração do documento, as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Educação, Portarias Normativas em vigência, Diretrizes e Decretos que integram especificidades como: Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, Acessibilidade, Política de Proteção da Pessoa com Transtorno Espectro Autista, Língua Brasileira de Sinais – Libras.

V – Demandas do curso

TAE - Divisão de Apoio Pedagógico - DAP

Prof.^a Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela

Diretora de Ensino de Graduação - DEN/Prograd



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO N.º xx- CONSEPE, DE xx DE xxxxx DE 2018.

Aprova reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades/FIH/*Campus* Jk, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua xxxx reunião, realizada em xx/xx/xxx;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Habilitação em Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos, da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades, *Campus* JK, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 19/2013, alterado pela Resolução CONSEPE n.º 8/2014, desta instituição.

Parágrafo único – O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo, reestruturado, contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso e demais legislações vigentes.

Art. 2º O curso de graduação em Educação do Campo é oferecido em regime anual, na pedagogia de alternância – tempo universidade e tempo comunidade, com carga horária total de 3630 (três mil seiscientos e trinta) horas a serem integralizadas no tempo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6(seis) anos.

Art. 3º As mudanças constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo, habilitação em Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos implicarão na alteração da carga horária total do Curso, que passará de 3300 horas (três mil e trezentas) horas para 3630 (três mil seiscientos e trinta) horas.

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso, reestruturado, encontra-se anexo a esta Resolução e terá vigência a partir do 2º semestre de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogada as disposições em contrário.

Diamantina, xx de xxx de 2018.

Prof. Dr.Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM.